

PORTARIA SESAU Nº 4.310, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração do valor do incentivo do procedimento com finalidade diagnóstica de tomografia computadorizada de tórax com ou sem contraste pertencente ao Subgrupo da tabela SIGTAP - 0206, previsto no anexo II da Portaria SESAU nº 8.660, de 04 de dezembro de 2019, do Programa Mais Saúde Especialidades, de forma excepcional e temporária, como medida de apoio ao enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, devido ao aumento na disseminação global do novo Coronavírus (SARS-Cov02), foi decretada Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o “caput” e o § 1º do artigo 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, segundo os quais a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos; CONSIDERANDO os arts. 186 a 189, da Constituição Estadual de Alagoas, de 1989, previsto no Título V, Capítulo II, Seção II – Da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, que declara a situação de emergência no estado de Alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (CORONAVÍRUS) no âmbito do estado de Alagoas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 480, de 23 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO a Resolução CIB nº 019, de 1º de abril de 2020, que aprovou o Plano de Contingência do estado de Alagoas para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme diretrizes e normativas da esfera nacional;

CONSIDERANDO o Protocolo de Manejo Clínico da Covid-19 na Atenção Especializada que tem como objetivo orientar a Rede de Serviços de Atenção à Saúde do SUS para atuação na identificação, na notificação e no manejo oportuno de casos suspeitos de infecção humana por SARS-CoV-2 de modo a mitigar a transmissão sustentada no território nacional;

CONSIDERANDO que o financiamento faz-se necessário em virtude da continuidade ao enfrentamento à pandemia, a fim de intensificar as medidas de controle eficazes ao avanço da nova patologia, buscando mitigar a proliferação de casos suspeitos, como também oferecer a profilaxia adequada aos casos notificados e confirmados;

CONSIDERANDO que o procedimento auxilia na complementação de informações a apontar quadros de evolução da doença no sistema cardiorrespiratório pulmonar, possibilitando adiantar o isolamento e, principalmente, o tratamento dos pacientes;

CONSIDERANDO a situação concreta de Estado de Emergência, com comprovado dano à saúde e/ou vida de pessoas. O risco, além de concreto e efetivamente provável, mostra-se iminente e especialmente gravoso, bem como para que não ocorra solução de continuidade no atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde de Alagoas;

CONSIDERANDO que o Programa Mais Saúde Especialidade preve o incentivo

da tomografia computadorizada de tórax com ou sem contraste, de forma eletiva ou seja, programada;

CONSIDERANDO a exigência do interesse público da disponibilidade do serviço de modo integral e ininterrupto, pelo período de 24hs, durante os 7(sete) dias da semana, ocasionado o aumento de recurso humanos e materiais;

CONSIDERANDO que houve um aumento crescente da demanda no mercado, por materiais hospitalares e ambulatoriais, acarretando a escassez de alguns itens e aumento dos valores em comparação ao valores praticado antes da pandemia para sua aquisição;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento das exigências de desinfecção do ambiente do procedimento, tendo em vista que a realização da tomografia é um dos locais atpos a contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a exigência de aquisição de grande quantidade de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequados e o possível aumento de contaminação dos profissionais especializados na área, já que são classificados no grupo de maior risco, resolve:

Art. 1º A presente Portaria objetiva alterar o valor do incentivo do procedimento com finalidade diagnóstica de tomografia computadorizada de tórax com ou sem contraste pertencente ao Subgrupo da tabela SIGTAP - 0206, previsto no anexo II da Portaria SESAU nº 8.660, de 04 de dezembro de 2019, do Programa Mais Saúde Especialidades, de forma excepcional e temporária, como medida de apoio ao enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) previsto na Portaria mencionado no caput deste artigo passará a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) correspondente a realização de 1(um) procedimento, valendo, tão somente para o atendimento de pacientes suspeitos ou diagnosticados com COVID-19, não se aplicando a modificação do incentivo as demais tomografias computadorizadas constante no subgrupo de nº 02.06 (02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica e 06 - Diagnóstico por tomografia) da tabela SIGTAP.

Art. 2º Aplicação desta Portaria, perdurará até os efeitos da Pandemia (COVID-19).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Alexandre Ayres da Costa  
Secretário Estadual da Saúde de Alagoas

#### ANEXO

Procedimento	02.06.02.003-1 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX
Grupo	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo	06 - Diagnóstico por tomografia
Forma de Organização	02 - Tomografia do tórax e membros superiores
Competência	05/2020
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
Complexidade	Alta Complexidade
Financiamento	Média e Alta Complexidade (MAC)
Instrumento de Registro:	BPA (Individualizado)AIH (Proc. Especial)
Sexo	Ambos
Quantidade Máxima	1
Idade Mínima	0
Idade Máxima	130 anos
Atributos Complementares	Admite liberação de quantidade na AIH
Serviço Ambulatorial	R\$ 136,41
Serviço Hospitalar	R\$ 136,41
Descrição	Consiste no método de diagnóstico por imagem que através de cortes axiais proporciona estudo detalhado de diferentes estruturas do corpo humano, facilita a localização, detecta alterações muito pequenas em ossos, tecidos, órgãos e outras estruturas do corpo e proporciona maior precisão nas intervenções clínicas e cirúrgicas.
CBO	225355 Médico Radiologista Intervencionista 225320 Médico em radiologia e diagnóstico por imagem

Serviço Classificação	Tomografia computadorizada (Diagnóstico por Imagem)
	Tomografia computadorizada por telemedicina (Diagnóstico por Imagem)
Renases	Diagnóstico por Imagem

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação, de que trata o Processo Administrativo n° E:02000.0000007862/2020, e, em cumprimento a decisão prolatada nos autos da ação de n° 0700191-72.2020.8.02.0001 autorizo a contratação direta da empresa BAYER S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 18.459.628/0001-15, pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, no valor total de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), referente à aquisição do medicamento/suplemento/correlato denominado AFLIBERCEPTE 40mg/ml – EYLIA ou RANIBIZUMABE 10mg/ml - LUCENTIS, 06 unidades, em favor do paciente JOSÉ HERMANN CONSTANT DE AMORIM, conforme Termo de Referência, em anexo.  
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 20 de maio de 2020.

**CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA**  
Secretário de Estado da Saúde

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação, de que trata o Processo Administrativo n° E:02000.0000007862/2020, e, em cumprimento a decisão prolatada nos autos da ação de n° 0700191-72.2020.8.02.0001 autorizo a contratação direta da empresa BAYER S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 18.459.628/0001-15, pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, no valor total de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), referente à aquisição do medicamento/suplemento/correlato denominado AFLIBERCEPTE 40mg/ml – EYLIA ou RANIBIZUMABE 10mg/ml - LUCENTIS, 06 unidades, em favor do paciente JOSÉ HERMANN CONSTANT DE AMORIM, conforme Termo de Referência, em anexo.  
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 20 de maio de 2020.

**CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA**  
Secretário de Estado da Saúde

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação de que trata o Processo Administrativo n° E:02000.0000007545/2020, e em cumprimento a decisão judicial prolatada nos autos da Ação de n° 0709122-24.2019.8.02.0058, autorizo a contratação direta da empresa NOVARTIS BIOCIEÊNCIA S. A., inscrita no CNPJ sob o n° 56.994.502/0001-79, pela Secretaria de Estado da Saúde, no valor total de R\$ 20.098,44 (vinte mil noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), referente à aquisição do medicamento/suplemento/correlato denominado OMALIZUMABE 150mg, 12 unidades, em favor da paciente LUCIENE DOS SANTOS SILVA, conforme Termo de Referência, em anexo.  
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 20 de maio de 2020.

**CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA**  
Secretário de Estado da Saúde

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB**  
**RESOLUÇÃO CIB-SUS/AL N° 033, DE 21 DE MAIO DE 2020**

Aprova o incentivo, em caráter excepcional e temporário, da realização do procedimento com finalidade diagnóstica de tomografia computadorizada de tórax (SIGTAP 02.06.02.003-1) exclusivamente por pacientes suspeitos ou diagnosticados com COVID-19, em clínicas e unidades hospitalares vinculadas ao Sistema Único de Saúde de Alagoas, como medida de apoio ao enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE do Sistema Único de Saúde do Estado de Alagoas – CIB-SUS/AL, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal n° 7.508, de 28 de junho de 2011, e:

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, devido ao aumento na disseminação global do novo Coronavírus (SARS-Cov02), foi decretada Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o “caput” e o § 1º do artigo 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, segundo os quais a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos; CONSIDERANDO os arts. 186 a 189, da Constituição Estadual de Alagoas, de 1989, previsto no Título V, Capítulo II, Seção II – Da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n° 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo Federal n° 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 69.541, de 19 de março de 2020, que declara a situação de emergência no estado de Alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (CORONAVÍRUS) no âmbito do estado de Alagoas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 480, de 23 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO a Resolução CIB n° 019, de 1º de abril de 2020, que aprovou o Plano de Contingência do estado de Alagoas para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme diretrizes e normativas da esfera nacional;

CONSIDERANDO o Protocolo de Manejo Clínico da Covid-19 na Atenção Especializada que tem como objetivo orientar a Rede de Serviços de Atenção à Saúde do SUS para atuação na identificação, na notificação e no manejo oportuno de casos suspeitos de infecção humana por SARS-CoV-2 de modo a mitigar a transmissão sustentada no território nacional;

CONSIDERANDO que o financiamento se faz necessário em virtude da continuidade ao enfrentamento à pandemia, a fim de intensificar as medidas de controle eficazes ao avanço da nova patologia, buscando mitigar a proliferação de casos suspeitos, como também oferecer a profilaxia adequada aos casos notificados e confirmados;

CONSIDERANDO que o procedimento auxilia na complementação de informações a apontar quadros de evolução da doença no sistema cardiorrespiratório pulmonar, possibilitando adiantar o isolamento e, principalmente, o tratamento dos